



GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 2017.06.19.1.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, com sede na Rua Monsenhor Meceno, nº 78, Centro, CEP: 63.300-000, torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **09h00min** do dia **08 de agosto de 2017**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação, proposta técnica e de propostas de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 2017.06.19.1**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCM, CGU E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SERVIÇOS EVENTUAIS DE ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS POR PERÍODO DE GESTÃO PARA ATENDER A IN Nº 01/2001 DO TCM E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, tudo conforme termo de referência e demais anexos do edital.
Órgãos Interessados:	SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GABINETE DO PREFEITO.
Modalidade:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
Critério de Julgamento:	MELHOR TÉCNICA E PREÇO
Regime de Execução:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
Data e Hora de Abertura:	08 de agosto de 2017, às 09h00min.

Compõem-se o presente Edital das partes A, B e C, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 1 - Em que são especificadas todas as condições para contratação e execução dos serviços objeto desta licitação.

PARTE C – ANEXOS

Anexo C.1. Modelo de carta de proposta comercial;

Anexo C.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo C.3. Modelos de Declaração/Procuração;

ITEM 1 – Procuração.

ITEM 2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; De pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital; e Declaração de cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL



- Anexo C.4. Modelo de Recibo de Garantia de Proposta;
- Anexo C.5. Modelo de Carta de Fiança Bancária.
- Anexo C.6. Declaração do(s) membros da equipe técnica
- Anexo C.7. Declaração do(s) membros da equipe técnica
- Anexo C.8. Sumário por processo de contas apresentado para pontuação técnica.
- Anexo C.9. Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos.
- Anexo C.10. Minuta do contrato;

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- **COMISSÃO:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE.
- **CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- **CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Município de Lavras da Mangabeira/CE, através das Secretarias Municipais de Educação; Saúde; Finanças; Obras e Infraestrutura; Assistência Social; e Gabinete do Prefeito.
- **SECRETARIAS:** Secretarias Solicitantes, conforme descrito anteriormente.
- **CRC:** Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.
- **LICITANTE/PROPONENTE:** Empresa que apresenta proposta para este certame.
- **PREFEITURA:** Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCM, CGU E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SERVIÇOS EVENTUAIS DE ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS POR PERÍODO DE GESTÃO PARA ATENDER A IN Nº 01/2001 DO TCM E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou não, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo



GOVERNO MUNICIPAL

suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4. Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.4.1. Por documento hábil, entende-se:

a) **Procuração pública** ou **particular específica para a presente licitação**, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga; Em se tratando de **procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.**

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.4.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.5. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.10. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.10.1. O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE;

2.10.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital e dentro do prazo editalício;

2.10.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.10.4. O pedido, com suas especificações;

2.11. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12. A resposta do Município de Lavras da Mangabeira/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor Municipal de Licitações, constituindo aditamento a estas Instruções.

2.12.1. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.13. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos



GOVERNO MUNICIPAL

do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.13.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1. Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar declaração (MODELO ANEXO C) de que cumprem plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadram nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal e trabalhista, e que tenham declarado na forma do subitem anterior, deverão apresentar toda a documentação exigida neste certame, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.



GOVERNO MUNICIPAL

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

3.3.1.1. As empresas optantes pelo sistema simples de tributação, desde que declarada no credenciamento, ficaram isentas de apresentação do que se refere o item acima, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1.1.1. Declaração do contador da empresa licitante, constando que a empresa é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

3.3.1.1.2. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011.

3.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.3. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, correspondente a **R\$ 7.626,00 (Sete mil, seiscentos e vinte e seis reais)**. A garantia deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças do Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será o documento exigido para atendimento das exigências editalícias.

3.3.3.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

3.3.3.1.1. As informações sobre número da conta corrente e agência bancária, será concedida pela Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Lavras da Mangabeira/CE, sito à Rua Monsenhor Meceno, nº 78, Centro, Lavras da Mangabeira, Ceará.

3.3.3.1.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;

3.3.3.1.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE;
- Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.06.19.1;
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado;
- Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.3.1.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.3.2. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.3.3. A garantia da proposta poderá ser executada;

- Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- Se o licitante não firmar o contrato;
- Se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

3.3.3.4. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Finanças conforme o subitem 3.3.3.



GOVERNO MUNICIPAL

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Declaração de inscrição no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, da empresa licitante.

3.4.2. Atestado de Desempenho anterior emitido por ente de **direito público** (exclusivamente) que o licitante tenha sido contratado para realizar o objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter a firma reconhecida do atestante, para fins de comprovação de sua legalidade, bem como deverá ser acompanhado do termo contratual que respaldou o mesmo. O atestado em comento terá como parcelas de relevância a prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, nos termos da norma vigente;
- Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo;
- Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos de Lei de Orçamento Público, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimento – PPA;
- Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal).

3.4.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.4.4.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo:

- a) Um Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado e devidamente regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Um Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil, devidamente registrado e devidamente regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.4.2. A Indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) deverá ser feita por meio de declaração expressa de sua disponibilidade e compromisso em assumir os trabalhos caso a empresa venha a se tornar vencedora do certame, com firma reconhecida do declarante, acompanhada da certidão de inscrição perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC. O presente compromisso vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

3.4.4.3. Indicação de pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (estagiários, secretárias e auxiliares), mediante a apresentação de listagem específica, com nome e CPF, e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5.2. Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.6. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.6.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório.

3.6.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas



GOVERNO MUNICIPAL

reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.6.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.6.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPCL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.6.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPCL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.6.8. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.6.9. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.7. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.8. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "1", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.9. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.10. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.11. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 2017.06.19.1-CP

ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

4. DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. O ENVELOPE N.º 2, apresentado em uma única via, deverá conter os documentos relacionados no item 4. do presente Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

4.2. As propostas técnicas serão avaliadas por comissão técnica designada pela Secretaria de FINANÇAS, que farão o julgamento das propostas técnicas quanto ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A comissão técnica procederá à avaliação e à atribuição de nota técnica (NT), às propostas, de acordo com os requisitos constantes deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL



4.2.1. Serão desclassificadas tecnicamente as licitantes cujas propostas técnicas não atingirem a nota técnica mínima equivalente a 07 (sete), a partir do modelo de cálculo apresentado neste Edital.

4.2.2. Deverá ser apresentada uma relação de equipe técnica, onde no mínimo 02 (dois) membros ficarão vinculados ao objeto da licitação, e que representarão o licitante para fins de pontuação da proposta técnica, devendo apresentar declaração individual disponível para a execução dos serviços e comprovar o vínculo laboral com o licitante, caso não sejam os representantes legais do licitante.

4.2.3. A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada de "Curriculum Vitae" de cada um dos Contadores ou Técnico Contábil com habilitação para atuar como Contador, comprovando individualmente experiência na área contábil objeto da proposta;

4.2.4. Poderão fazer parte de cada equipe técnica do licitante apenas contadores, técnicos contábeis, Administradores de Empresa e Advogados com experiência na área objeto da licitação.

4.2.5. A comprovação de experiência de cada profissional e do proponente será realizada mediante a apresentação de cópia dos contratos celebrados sobre esta matéria com entes públicos, ou de acórdãos ou decisões que conste como escritório ou contabilista responsável o presente escritório ou integrante de sua equipe técnica. Destaque-se que para a análise da pontuação técnica cada licitante deverá apresentar os Anexos C.8 - Sumário por processo apresentado para pontuação técnica e C.9 - Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos, devidamente preenchido, para fins de verificação da pontuação atingida.

4.2.6. Declaração de cada profissional da equipe técnica, ratificada pela Licitante, de que integra na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital, nos moldes do Anexo C3 - Modelo de Declaração (que faz parte do quadro funcional o proponente).

4.3. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA

4.3.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento constantes neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

4.3.2. Os Licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade da formação e da experiência da equipe, que serão classificadas conforme os critérios de julgamento definidos no subitem 4.3.

4.3.3. Será atribuída pela comissão técnica a "Nota Técnica" (NT), conforme apresentado a seguir.

FATOR	CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA
I	Tempo de experiência da Empresa Licitante ou Contador	100
II	Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação, com CONTAS DE GESTÃO devidamente aprovadas por Tribunal de Contas de qualquer unidade da federação. Os balancetes e peças contábeis deverão, obrigatoriamente, estar assinados por membro da equipe técnica ou pela empresa licitante.	150
III	Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação, com CONTAS DE GOVERNO com Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS por Tribunal de Contas de qualquer unidade da federação. Os balancetes e peças contábeis deverão, obrigatoriamente, estar assinados por membro da equipe técnica ou pela empresa licitante.	400
IV	Comprovação da experiência profissional dos componentes da equipe técnica segundo o item 6.6.4.	350

4.3.3.1. Tempo de experiência da empresa ou dos contabilistas quando licitante for pessoa física, aferida pelo tempo de inscrição no CRC:



GOVERNO MUNICIPAL

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 02 anos de inscrição no CRC	06
Acima de 02 anos e um dia até 05 anos de inscrição no CRC	08
Acima de 05 anos e um dia de inscrição no CRC	10

Máximo de pontos=10

Peso=10

Nota máxima=100

4.3.3.2. Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação, com CONTAS DE GESTÃO devidamente aprovadas por Tribunal de Contas de qualquer unidade da federação. Os balancetes e peças contábeis deverão, obrigatoriamente, estar assinados por membro da equipe técnica ou pela empresa licitante.

EXPERIÊNCIA	PONTOS
De 1 a 2 Acórdão com julgamento pela REGULARIDADE, com ou sem ressalvas.	2
De 3 a 4 Acórdão com julgamento pela REGULARIDADE, com ou sem ressalvas.	3
De 5 a 14 Acórdão com julgamento pela REGULARIDADE, com ou sem ressalvas.	5
De 15 a 20 Acórdão com julgamento pela REGULARIDADE, com ou sem ressalvas.	10
Acima de 21 Acórdão com julgamento pela REGULARIDADE, com ou sem ressalvas.	15

Máximo de pontos = 15

Peso = 10

Nota Máxima=150

4.3.3.3. Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação, com CONTAS DE GOVERNO com Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS por Tribunal de Contas de qualquer unidade da federação. Os balancetes e peças contábeis deverão, obrigatoriamente, estar assinados por membro da equipe técnica ou pela empresa licitante.

EXPERIÊNCIA	PONTOS
De 1 a 2 Acórdãos com Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas.	4
De 3 a 4 Acórdãos com Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas	10
De 5 a 10 Acórdãos com Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas	20
Acima de 11 Acórdãos com Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas	40

Máximo de pontos = 40

Peso = 10

Nota Máxima=400

4.3.3.4. Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica.

EXPERIÊNCIA	PONTOS
Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil devidamente inscritos no quadro do Conselho Profissional e regular em suas obrigações que tenha concluído com êxito, curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> , nível especialização, na área de ciências contábeis. Atribuir 02 (dois) ponto no máximo por profissional.	4
Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil devidamente inscritos no quadro do Conselho Profissional e regular em suas obrigações que tenha concluído ou esteja cursando, curso de mestrado ou doutorado, na área de ciências contábeis. Atribuir 05 (cinco) pontos no máximo por profissional.	10



GOVERNO MUNICIPAL



Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil devidamente inscritos no quadro do Conselho Profissional e regular em suas obrigações que tenha concluído ou esteja cursando, curso superior nas áreas de Direito ou Administração de Empresas, na área de ciências jurídicas. Atribuir 10 (dez) pontos no máximo por profissional.	15
Membro da Equipe Técnica, que pode ser Administrador, Advogado, Contador ou Técnico Contábil devidamente inscritos no quadro do Conselho Profissional e regular em suas obrigações que tenha exercido atividade de professor ou palestrante, em matérias afins ao objeto da presente licitação. Atribuir 15 (quinze) pontos no máximo por profissional.	30

OBS: A pontuação da experiência profissional não é acumulativa quanto a realização de curso de especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado) só podendo contar um único título por profissional.

Máximo de pontos = 35

Peso = 10

Nota Máxima=350

4.3.3.5. A comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, far-se-á na forma abaixo:

4.3.3.5.1. Para o tempo de experiência da licitante quando licitante for pessoa física, será aferida pelo tempo de inscrição no CRC, mediante apresentação da cópia da carteira funcional do profissional, cópia do contrato constitutivo da licitante, ou certidão emitida pelo CRC.

4.3.3.5.2. Para a experiência profissional dos integrantes da equipe técnica em processos junto à Corte de Contas de quaisquer jurisdições no País, será aferida com a apresentação da cópia do contrato de prestação de serviço celebrado entre o licitante ou membro da sua equipe técnica com um ente público, devendo ser anexado por processo uma prova da realização daquele ato, que pode ser pela impressão do próprio sistema oficial da Corte de Contas correspondente, ou outro meio que se demonstre ser verdadeiro a informação prestada.

4.3.3.5.3. Para a experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, referente a pontuação de curso de especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado) e do exercício do magistério ou palestrante, apresentação de certificado, certidão ou diploma do curso de especialização realizado ou em curso emitido pela instituição de ensino, e quanto a prova de magistério ou da realização efetiva de palestras, pode-se dar pela apresentação de cópia do contrato de trabalho, cópia da CTPS devidamente anotada, cópia de contracheques, declaração ou certidão da instituição ou órgão no qual tenha sido ofertada a aula/palestra, ou outro meio que se demonstre ser verdadeiro a informação prestada.

4.3.3.5.4. Além da documentação referida no item acima, o licitante deverá apresentar uma declaração acompanhada de listagem datilografada ou impressa por processador de texto, que deverá conter as informações individualizadas por membro da equipe técnica, nos moldes do Anexo de Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos e do Anexo de Sumário por processo apresentado para pontuação técnica.

4.3.3.5.5. Em havendo duplicidade de informações, inclusive entre sócios e integrantes não sócios, somente uma será considerada, para fins de contagem de processos, tanto de Contas de Gestão como de Governo.

4.3.3.6. A NOTA TÉCNICA DO PROPONENTE (NTp) far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos alcançados em cada um dos fatores de acordo com o peso estabelecido mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada:

$$NTp = \frac{(\text{Fator I}) + (\text{Fator II}) + (\text{Fator III}) + (\text{Fator IV})}{100}$$

100

	NOTA TÉCNICA	NOTA FINAL
NTmáx	Nota Técnica Máxima	10
NTmin	Nota Técnica Mínima	07



GOVERNO MUNICIPAL



4.3.3.6.1. As propostas técnicas que não alcançarem nota técnica mínima (Ntmin) equivalente a 07 (sete) serão desclassificadas.

4.3.3.6.2. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a Maior Nota Geral (NG) para a prestação do serviço objeto desta licitação, de acordo com os seguintes critérios:

1 – Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):

$$NT = \frac{(NT_p \times 100)}{MNT_p}$$

Onde:

NT_p = nota técnica do proponente.

MNT_p = maior nota técnica dos proponentes participantes desta licitação.

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 2017.06.19.1-CP
ENVELOPE "2" – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL:**

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com os envelopes de nº 1 – documentação de habilitação e nº 2 - proposta técnica, sobrescrito:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 2017.06.19.1-CP
ENVELOPE "3" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:**

5.2. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

5.2.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece este edital e seus anexos.

5.2.2. Os valores contidos no projeto básico serão considerados em percentual;

5.2.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.3.1. Após as eventuais correções, a Comissão Permanente de Licitação procederá o cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

5.3.1.1. As propostas financeiras serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(mP \times 100)}{Pp}$$



GOVERNO MUNICIPAL



Onde:

mP = menor preço entre os proponentes da licitação.

Pp = preço proposto pelo proponente.

5.3.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

5.3.3. A aproximação das notas será realizada até a segunda casa decimal, sendo desprezadas as demais.

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas consoante à norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

6.1. O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{6NT + 4NP}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

6.2. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, sendo vedado qualquer outro critério.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os envelopes "1" – Documentação de Habilitação, "2" – Proposta Técnica e "3" – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

7.2. Após, o Presidente da Comissão receber os envelopes "1", "2" e "3" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

7.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

7.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

7.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vistas franqueadas aos interessados na presença da Comissão.

7.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita



GOVERNO MUNICIPAL

com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

7.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, serão devolvidos ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, os envelopes fechados que dizem conter as Propostas Técnica e de Preços e demais documentos.

7.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder os referidos envelopes, que deverão ser retirados pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "2". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope as Propostas Técnicas.

7.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.13. As propostas técnicas serão avaliadas por comissão técnica designada pela Secretaria de Finanças, que farão o julgamento das propostas técnicas quanto ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos. A comissão técnica procederá à avaliação e à atribuição de Nota da Proposta Técnica" (NT), às propostas, de acordo com os requisitos constantes no termo de Referência e Edital.

7.14. Serão classificadas as empresas que obtiverem notas (NT) acima de 7 (sete) e desclassificadas todas que não alcançarem esta nota mínima na Proposta Técnica.

7.15. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.16. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas técnicas das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vistas franqueadas aos interessados na presença da Comissão.

7.17. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.18. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

7.19. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante desclassificada na proposta técnica mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta de Preços e demais documentos.

7.20. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.21. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "3". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope as Propostas de Preços.

7.22. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.



GOVERNO MUNICIPAL

7.23. O julgamento das propostas de preços, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando os critérios de pontuação deste edital.

7.24. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.25. A Comissão Permanente de Licitação fará o cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço.

7.26. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

7.27. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas de preços e julgamento final das propostas, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vistas franqueadas aos interessados na presença da Comissão.

7.28. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.29. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os Licitantes para esclarecimentos em relação à natureza técnica das respectivas propostas ou mesmo realizar diligências para confirmação de documentos, competências e informações prestadas por Licitante.

7.30. No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas.

7.31. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

7.32. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

7.33. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas técnicas e de preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.34. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

7.35. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "1", "2" e "3" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

7.36. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

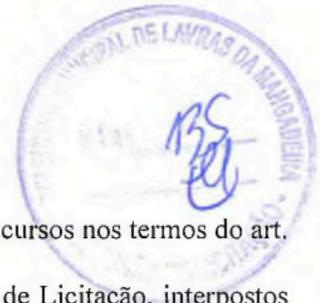
7.37. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.38. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.39. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.



GOVERNO MUNICIPAL



7.40. DOS RECURSOS

7.40.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.40.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

7.40.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

7.40.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.40.5. Decidido improcedente o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria de Finanças do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

7.40.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

7.40.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência dos Gestores das Secretarias solicitantes.

8.3. À Secretarias solicitantes do Município de Lavras da Mangabeira/CE se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

9. DO CONTRATO

9.1. O Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria contratante convocará a Empresa vencedora do certame para assinatura de contrato, que deverá ser realizado no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto constante de sua proposta de preços.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelas Secretarias Contratantes. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

9.3.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

9.3.2. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A Contratada deverá atender todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



GOVERNO MUNICIPAL

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. A Contratada executará os serviços, dentro dos padrões e normas e conforme pactuado com a Contratante.

9.10. A Contratada, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.11. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

9.12. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

9.13. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.13.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

9.13.2. Lentidão na execução dos serviços, levando ao governo municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

9.13.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

9.13.4. Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

9.13.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

9.13.6. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do governo municipal, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

9.13.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.13.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do governo municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da lei nº. 8.666/93;

9.13.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.13.10. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela administração pública;

9.13.11. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste edital.

9.13.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.13.13. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.14. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Contratante do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

9.15. É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,